

e Materiais - GEMAT.

LEIA-SE:

6. CLAÚSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Diretoria Regional do Vale do Alto Acre.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 25 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 29/10/2018, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0002327-55.2016.8.01.0000

Termo Aditivo: Segundo Termo Aditivo

Nº do Contrato: 54/2016

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 03/2016.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa G.S. EVENTOS LTDA.

Valor Global Estimado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual, o reajuste do valor cobrado por quilo de alimento e a alteração de cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO:

Renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 06 novembro de 2018 a 06 de novembro de 2019, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR COBRADO POR QUILO DE ALIMENTO:

O preço do quilo da refeição "self-service" corresponderá a R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos), a contar da assinatura do presente termo, em decorrência do reajuste avençado e previsto no item 7.11 do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA:

O subitem 4.4.1 passará a ter a seguinte redação:

4.4.1. Não será permitido o uso de "bonés" como proteção para cabelos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA:

Serão incluídos na Cláusula Sétima os seguintes subitens:

7.2.1. O restaurante não funcionará no período de recesso forense;

7.2.2. O restaurante poderá, excepcionalmente, funcionar em data e/ou horário distinto do estipulado nos itens 7.2. e 7.3., mediante prévia aquiescência da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Será incluído na Cláusula Décima Primeira o seguinte subitem:

11.18.1. Será excluída a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de conservação e/ou manutenção decorrente de defeitos da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre - DRVAC ou servidor designado pela Administração.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 16/2018

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre, **Waldirene Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a complexidade afeta à análise dos documentos jungidos ao

Processo Administrativo Disciplinar nº 0004125-80.2018.8.01.0000, que tem por escopo a apuração de irregularidades em Serviço Extrajudicial;

Considerando que as atribuições funcionais dos membros da Comissão Processante designada para promover a apuração dos Autos supracitados, dificultaram a conclusão dos prazos estabelecidos por esta Corregedoria-Geral da Justiça para o término da investigação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 07/2018/COGER, até o dia 15.11.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 30 de outubro de 2018.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0008133-03.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Suellen Oliva Wariss Leite, Interina do 2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco

Despacho nº 16838 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de solicitação formulada pela Interina do 2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco, requestando autorização para a mudança de endereço da sede da aludida Serventia Extrajudicial, para imóvel situado na Via Chico Mendes, nº 1.388, Bairro Triângulo Velho.

2. Expõe a solicitante ser necessário 'reduzir os custos com locação predial', bem ainda que 'o novo endereço será adequado com estrutura similar as instalações que hoje abriga aquela Serventia Extrajudicial'.

3. Aduz também, que o 'valor do aluguel nas novas instalações resultará em redução substancial das despesas do cartório', e que eventuais adequações para a prestação dos serviços extrajudiciais serão realizadas pelo proprietário do imóvel, que assumirá os custos das intervenções estruturais e reformas prediais demandadas pela Interina.

4. Lado outro, informa que algumas demandas afetas à mudança de endereço deverão ser custeadas com recursos do cartório (emolumentos), tais quais, instalação de sistema de refrigeração, confecção da fachada, instalação de rede lógica para os equipamentos de informática, instalação de câmeras e de alarmes e o gradeamento de portas e janelas. Juntou aos autos estimativas de custos para essas operações, orçada, inicialmente, em R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

5. Pois bem.

6. Passo à análise do pedido.

7. Inicialmente convém ressaltar que a Lei nº 8.935/94 conferiu aos Notários e Registradores independência administrativa e financeira dos Serviços Extrajudiciais, consoante a letra do sobredito normativo, in verbis:

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

8. No rol dessa gestão encontra-se incluída a 'deliberação afeta à localização da sede da Serventia', desde que o 'prédio ofereça fácil acesso ao público, segurança para o arquivamento dos livros e documentos do Cartório Extrajudicial', e esteja 'situada dentro dos limites da respectiva circunscrição geográfica'.

9. Por outro lado, não obstante o gerenciamento administrativo e financeiro da Serventia Extrajudicial ser atribuído ao Notário/Registrador, sobreleva anotar, que sendo o serviço dirigido por Interino, eventuais despesas e investimentos que possam onerar a Serventia Extrajudicial vaga dependem de prévia autorização da COGER/AC.

10. No tocante às instalações prediais, de balde a indicação do local ficar sob o crivo do responsável pelo Serviço, compete à Corregedoria-Geral da Justiça aprovar a mudança de endereço, porquanto necessário se faz averiguar se o imóvel apresenta condições para a prestação dos serviços públicos e para o